#### PORTARIA REITORIA Nº 08, DE 01 DE JULHO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, política comercial aplicável a alunos vinculados aos cursos de graduação (modalidade presencial) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em função da pandemia da COVID-19.

Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado, Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a sensibilidade da Toledo Prudente face à situação econômica dos alunos, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a importância da continuidade da formação permanente da carreira dos alunos;

Considerando a garantia de sustentabilidade e qualidade da educação para a instituição e alunos;

Considerando a importância da manutenção dos empregos.

Institui a política comercial aplicável a novas matrículas e rematrículas/retornos de trancamento dos alunos dos cursos de graduação (modalidade presencial) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, conforme disposto a seguir.

## I – DA POLÍTICA COMERCIAL

Art. 1º A política comercial de que trata a presente portaria, aplica-se ao segundo semestre de 2020, contemplando novos alunos (ingressantes/transferências) e alunos veteranos (rematrículas/retornos de trancamento dos cursos de graduação (modalidade presencial) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### II – DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL A ALUNOS VETERANOS

- Art. 2º O desconto decorrente da política comercial incidirá uma única vez sobre a parcela de julho/2020, para alunos veteranos, conforme abaixo:
- I 20% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula/retorno de trancamento, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 10/07/2020;
- II 15% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula/retorno de trancamento , desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 20/07/2020.
  - §1º O desconto não se aplica a rematrículas efetuadas e pagas após 20/07/2020.
- §2º Haverá cobrança de multa sobre as rematrículas somente a partir de 21/07/2020, medida que não se estende aos retornos de trancamento.
- §3º Entende-se por valor líquido, aquele resultante da seguinte operação: valor integral da parcela menos (-) todos os descontos/bolsas eventualmente lançados sobre a mesma.
- §4º Os descontos decorrentes da política comercial aplicar-se-ão apenas a alunos adimplentes com a IES no momento das operações acima mencionadas.

## III – DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL A NOVOS ALUNOS

- Art. 3º Para os novos alunos(ingressantes/transferidos), o desconto decorrente da política comercial incidirá uma única vez sobre a parcela de julho/2020, conforme abaixo:
- I 20% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à matrícula, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 10/07/2020;
- II 15% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à matrícula, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 20/07/2020.
  - §1º O desconto não se aplica a matrículas efetuadas e pagas após 20/07/2020.
- §2º Entende-se por valor líquido, aquele resultante da seguinte operação: valor integral da parcela menos (-) todos os descontos/bolsas eventualmente lançados sobre a mesma.
- §3º Os descontos decorrentes da política comercial aplicar-se-ão apenas a alunos adimplentes com a IES no momento das operações acima mencionadas.

## IV - DO DESCONTO REMATRÍCULA SOLIDÁRIA

- **Art. 4º** Os alunos que preencherem todos os requisitos para receber o Desconto Rematrícula, poderão transferir o benefício a outro aluno de qualquer curso de graduação presencial.
- § 1º Para completar a transferência do Desconto Rematrícula Solidária, o doador deve efetivar a sua rematrícula.
- § 2º O valor do Desconto Rematrícula Solidária será calculado aplicando-se o percentual de 20% ou 15%, sobre a importância paga pelo aluno doador a título de rematrícula.
- § 3º O valor apurado conforme o § 2º será lançado na mensalidade de agosto/2020 do aluno donatário, desde que o número de créditos pagantes do doador não sofra redução. Ocorrendo tal fato, o valor da doação será reduzido proporcionalmente.
- § 4º Em caso de inativação e solicitação de reembolso da matrícula pelo doador, a doação fica anulada e o desconto se lançado, será estornado e o aluno donatário, comunicado a respeito.
- § 5º Se o aluno indicado para receber o desconto não ativar sua matrícula até o dia 04/08/2020, o valor do desconto retornará para o aluno que manifestou interesse em realizar a doação, operação essa a ser concretizada na parcela de mês de setembro de 2020. Ocorrendo esse fato, não será permitida nova doação.
  - § 6º O donatário poderá cumular doações.

#### V – DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE FIES

- **Art. 5º** Os alunos beneficiários do programa FIES e novo FIES, poderão receber os descontos instituídos, observado o seguinte:
- § 1º Serão considerados adimplentes os beneficiários do programa FIES e novo FIES, que tiverem concluído o aditamento do 1º semestre de 2020.
- § 2º Para os alunos do programa FIES, o desconto solidário será concedido sobre o valor líquido a ser pago pelo aluno na porcentagem devida conforme a data da rematrícula.
- § 3º Os alunos beneficiários do Novo FIES terão o desconto gerado na efetivação da matrícula, mas sua consolidação se dará quando do aditamento do 2º semestre de 2020. O valor correspondente ao desconto será deduzido do valor da semestralidade, a ser informado por ocasião do aditamento

# § 4º Aos alunos beneficiários do Novo FIES, consideram-se as datas abaixo, para fins de concessão do Desconto Rematrícula Solidária:

- I 20% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula, desde que o procedimento seja efetuado até 15/07/2020;
- II 15% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula/retorno de trancamento, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 20/07/2020.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 6º** Os beneficiários de descontos e/ou bolsas institucionais já concedidos no primeiro semestre de 2020 poderão solicitar sua continuidade mediante requerimento online, disponibilizado no Toledo Portal Universitário, para análise individual da sua situação.
  - Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos serão apreciados pela Reitora da TOLEDO PRUDENTE.
  - Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 01 de julho de 2020.

Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado